



Regimento eleitoral para a eleição dos representantes discentes do curso de Hotelaria da Universidade Federal do Maranhão

Título I

Das disposições gerais

Art. 1 – A escolha de representantes discentes será feita através de eleições direta disciplinada pelo seguinte regimento.

Art. 2 – A divulgação do edital para a convocação da eleição deverá ser feita com um mínimo de 20 dias da data da realização do pleito

Art. 3 – A consulta eleitoral será organizada por uma comissão eleitoral formada pelos componentes, não candidatos, ou pela coordenação do curso.

Art. 4 – A eleição dos representantes discentes deverá ocorrer pela eleição de chapas da forma descrita neste regimento.

Paragrafo I: Cada chapa deverá ser composta por no mínimo dez pessoas e no máximo quatorze pessoas para os cargos mínimos de: Presidente, Vice-presidente, Secretário-geral, Tesoureiro geral, Assuntos estudantis e Eventos.

Paragrafo II: Fica a critério da chapa a criação de outros cargos para composição da mesma.

Título II

Dos eleitores

Art. 5 – São considerados aptos a votar na eleição os estudantes regularmente matriculados no curso de graduação de Hotelaria da Universidade Federal do Maranhão, no período de realização do pleito.

Título III

Dos candidatos

Art.6 – Poderão se candidatar todos os estudantes regularmente matriculados no curso de graduação de Hotelaria da Universidade Federal do Maranhão, à exceção dos integrantes da comissão eleitoral.

Título IV

Das chapas

Art. 7 – A comissão eleitoral deverá divulgar a data de realização do pleito com o mínimo de 30 dias de antecedência do mesmo.

Art. 8 – As chapas deverão ter um período de 10 dias uteis para ter suas candidaturas homologadas na Coordenação do Curso de Hotelaria durante seu horário de funcionamento.

Paragrafo I – No ato da inscrição a chapa deverá os seguintes documentos para cada integrante da chapa: comprovante de matrícula e cópia de documento oficial com foto.

Art. 9 – As chapas deverão ser compostas por no mínimo 10 estudantes



REGIMENTO ELEITORAL PARA O CENTRO ACADEMICO DE HOTELARIA DA UFMA



Art. 10 – As chapas devem informar, no ato da inscrição, o nome da Chapa, relação dos candidatos com os seus respectivos cargos de representante discente, titulares ou suplentes.

§ 1. Cada discente só poderá candidatar-se a um cargo, seja titular ou suplência e deverá obrigatoriamente não fazer parte de nenhuma outra atividade a qual tenha sido integrado através de qualquer processo eleitoral.

§ 2. A apresentação dos candidatos à suplência não é obrigatória, porém a entrada de novos membros da chapa após a eleição é vetada, e caso o Centro Acadêmico eleito se dissolva, nova eleição deve ser convocada.

Parágrafo II – Considera-se como dissolvida a chapa que, depois de eleita e em qualquer período, ficar sem ocupantes para os cargos de: Presidente, Secretário-geral e Assuntos Estudantis.

Art. 11 - Da propaganda eleitoral

§1. As chapas terão um calendário pré-definido para campanha eleitoral, com amplo espaço de acesso a todos os estudantes para divulgar o conteúdo de sua carta-programa. O período de campanha deverá ir até um dia antes do marcado para a votação.

§2. É proibida a divulgação de qualquer conteúdo ou material difamatório, calunioso ou falso das chapas por qualquer meio. O desrespeito a tal determinação implica na impugnação da chapa.

Título V

Da comissão eleitoral

Art. 12 – A comissão eleitoral deverá ser composta pelos discentes do curso de Hotelaria que façam parte da gestão em atividade no período eleitoral e, em caso de impedimento, pela coordenação do curso.

Parágrafo Único – Não havendo convocação para eleições por parte da gestão atual, e sendo necessária a convocação de eleições para o Centro Acadêmico de Hotelaria, a Coordenação do Curso poderá assumir a responsabilidade.

Art. 13 – Compete à Comissão Eleitoral

- I. Cumprir e fazer cumprir este regimento;
- II. Oficializar e registrar as chapas e seus programas membros;
- III. Coordenar e oficializar todo o processo de eleição a que se refere este regimento;
- IV. Estabelecer o número e os locais de mesas de votação;
- V. Apurar, homologar, proclamar e divulgar o resultado das eleições;
- VI. Estabelecer uma central eleitoral para guardar as urnas;
- VII. Fiscalizar e guardar as atas dos mesários;
- VIII. Resolver os casos omissos;
- IX. Fazer valer o calendário definido para a eleição.

Título VI

Da votação

Art. 14 – O voto será secreto, facultativo e em urna.

Art. 15 – O eleitor poderá votar apenas em uma chapa, em seção eleitoral única, a saber, a mesa de votação do curso.



REGIMENTO ELEITORAL PARA O CENTRO ACADÊMICO DE HOTELARIA DA UFMA



Art. 16 – As cédulas só se tornarão válidas com o respectivo carimbo da coordenação do Curso de Hotelaria, com a rubrica do coordenador do curso, do presidente da comissão e do presidente de cada chapa no verso.

Título VII

Da apuração dos votos

Art. 17 – A apuração dos votos poderá ser acompanhada por no máximo um representante de cada chapa, sendo pública e realizar-se-á em local e horário divulgado pela Comissão Eleitoral.

Art. 18 – Os trabalhos de apuração serão realizados pela Comissão Eleitoral ou por escrutinadores indicados pela mesma, sem interrupção, até a proclamação do resultado, que será registrado de imediato em ata lavrada e assinada por integrantes da Comissão Eleitoral e testemunhas.

Art. 19 – A(s) urna(s) somente serão abertas após constatação da integridade do lacre, da presença da respectiva lista de eleitores e da folha de ocorrências.

§1. A mesa apuradora deverá conferir inicialmente o número de votos como número de volantes constantes na ata e nas listas de presença.

§2. Far-se-á a apuração dos votos caso o número de votos seja igual ao número de votos registrados em ata.

Art. 20 – Será anulada urna que:

- I. Apresentar, comprovadamente, sinais de violação;
- II. Apresentar número de cédulas superior ou inferior ao número de assinaturas da lista de discentes que compareceram para votar;
- III. Não estiver acompanhada das respectivas listas de eleitores e folha de ocorrência.

Art. 21 - Será anulada cédula que:

- I. Não contiver o respectivo carimbo da coordenação do Curso de Hotelaria, com a rubrica do coordenador do curso, do presidente da comissão e do presidente de cada chapa no verso;
- II. Não corresponder ao modelo oficial.

Art. 22 – Serão considerados os votos que contiverem:

- I. Mais de uma chapa assinalada;
- II. Rasuras de qualquer espécie que comprometa o voto;
- III. Qualquer caractere que permita identificação do volante.

Art. 23 – Será considerado branco voto que não estiver chapas assinaladas, bem como não estiver rasurado.

Título VIII

Da eleição das chapas

Art. 24 – Será eleita, representante discente do Curso de Hotelaria, a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos, num universo mínimo de cinquenta por cento (50%) mais um dos discentes regularmente matriculados no Curso de Hotelaria.



REGIMENTO ELEITORAL PARA O CENTRO ACADÊMICO DE HOTELARIA DA UFMA

Parágrafo Único – Caso não haja chapa eleita por falta de quórum, uma segunda eleição será convocada no prazo máximo de sete dias úteis, e novo período eleitoral será disponibilizado até o dia anterior a próxima eleição, onde será vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos, independente de quórum.

Título IX

Do desempate

Art. 25 – Caso haja empate entre as chapas em primeira votação uma segunda eleição será convocada, no prazo máximo de sete dias úteis e novo período eleitoral será disponibilizado até o dia anterior a próxima eleição, onde será vencedor a chapa que obtiver a maioria simples dos votos independente do quórum.

Parágrafo Único - Permanecendo empate na segunda convocação, a eleição será decidida por sorteio, a ser realizado imediatamente após apuração e na presença do presidente da Comissão Eleitoral, de representantes das chapas concorrentes e testemunhas.

Título X

Disposições finais

Art. 26 – A Comissão Eleitoral resolverá os casos omissos neste regimento.

Art. 27 – Caberá a Coordenação empossar a chapa eleita e resolver os demais assuntos

Art. 28 – A duração dos mandatos se estende por um ano, podendo haver reeleição.

§1. A Cerimônia de posse deve se dar no primeiro dia letivo do semestre subsequente as eleições.

Art. 29 – Os Representantes Discentes eleitos se comprometerão a comparecer nas reuniões de suas respectivas comissões.

§1. O Representante Discente que se ausentar e mais de três reuniões consecutivas, sem justificativa, serão impugnados.

§2. – Neste caso, o suplente assumirá a titularidade e, caso este não possa nova eleição deverá ser convocada.